



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20220054PMT, 20220407FMS, 20220539FMS e 20220540PMT DECORRENTES DO PROCESSO 9/2021-078PMT

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO aos contratos Nº 20220054PMT, 20220407FMS, 20220539FMS e 20220540PMT decorrentes do processo 9/2021-078PMT, para fins de contratação de empresa(s) especializada para fretamento de aeronaves, cuja empresa contratada é PEMA – PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ 04.622.892/0001-13.

Juntou ainda, planilha com a alteração de valores, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. E comprovantes que atestam que houve variação financeira significativa, que justifica o pedido de reequilíbrio e o enquadra nas hipóteses previstas em lei. Quais sejam, notas fiscais de combustível de avião, que demonstraram a variação nos preços que incidiram diretamente no valor dos fretes e embasaram o pedido em comento.

DEMONSTRATIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA **PEMA – PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2021-078PMT – FRETAMENTO DE AERONAVE
CONTRATOS Nº: 20220054PMT, 20220407FMS, 20220539FMS E 20220540PMT

Item	quantidade de litros	Preço anterior NF	Preço atual NF	valor/litro/anterior	valor/litro/atual	diferença por hora	valor itens no contrato	somatório final	valor reequilibrado
AERONAVE MONOMOTOR - 70LTS AVGAS P/ H	70	R\$ 7,85	R\$ 14,40	R\$ 549,36	R\$ 1.008,00	R\$ 458,64	R\$ 3.300,00	R\$ 3.758,64	R\$ 3.750,00
AERONAVE BIMOTOR - 75LTS AVGAS P/ H	150	R\$ 7,85	R\$ 14,40	R\$ 1.177,20	R\$ 2.160,00	R\$ 982,80	R\$ 4.500,00	R\$ 5.482,80	R\$ 5.478,00
AERONAVE CARAVAN TURBO - 200LTS JET P/ H	200	R\$ 4,36	R\$ 8,03	R\$ 872,48	R\$ 1.606,42	R\$ 733,94	R\$ 6.600,00	R\$ 7.333,94	R\$ 7.332,00
AERONAVE CARAVAN TURBO AEROMÉDICO - 200LTS JET P/H	200	R\$ 4,36	R\$ 8,03	R\$ 872,48	R\$ 1.606,42	R\$ 733,94	R\$ 7.800,00	R\$ 8.533,94	R\$ 8.532,00

Nesse espeque, informa ainda, que o valor a ser aditado não ultrapassa o percentual estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Art. 65, § 1º do mesmo Diploma Legal.
Verbis:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento,



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus
acréscimos.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo aos Contratos Nº 20220054PMT, 20220407FMS, 20220539FMS e 20220540PMT decorrentes do processo 9/2021-078PMT, para fins de contratação de empresa(s) para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Tucumã, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 01 de novembro de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico